

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 65, de 26 de Julho de 2012

**Regulamenta a concessão de Bolsa
Servidor.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Julho de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de Bolsa Servidor da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o item 4.5 da Resolução CCAF No. 13/2009.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2012.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 65, de 26 de Julho de 2012

BOLSA SERVIDOR

1. FINALIDADE

Conceder bolsa de pós-graduação, níveis mestrado ou doutorado, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação ou tese, a servidor público estadual que desenvolve regularmente atividade de ensino ou pesquisa em sua instituição de vinculação, visando apoiar a formação dos servidores públicos estaduais, de modo a impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

4. PRAZO

A bolsa terá duração de até:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
- b) 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

5. REQUISITOS

5.1. Do proponente

- a) Ser servidor titular de cargo efetivo da administração pública estadual, direta ou indireta, do poder executivo do estado do Espírito Santo;
- b) estar em exercício efetivo da atividade de ensino ou pesquisa;
- c) ter parecer favorável para afastamento, conforme disposto no Decreto Nº 2888-R, de 01 de novembro de 2011, e suas alterações;
- d) ter sido aprovado em seleção no programa de pós-graduação;
- e) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à FAPES.

5.2. Do curso de Pós-graduação

- a) Ser reconhecido pela CAPES;
- b) estar localizado a pelo menos 100 km da residência do proponente.

6. VALORES DA BOLSA

O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.

7.2. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.

7.3. Os critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

7.4. Na seleção serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) mérito técnico-científico do projeto de pesquisa (nota N1), etapa eliminatória.
- b) relevância e impacto da proposta para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo (nota N2), etapa eliminatória.

c) produção técnico-científica do proponente (nota N3), etapa classificatória.

7.5. As pontuações N1 e N2 serão atribuídas pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES da área do projeto e/ou por Comitê de especialistas, designado para esse fim.

7.5.1. As notas variarão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.5.2. Notas N1 ou N2 inferiores a 60 (sessenta) pontos desclassificam a proposta.

7.6. A pontuação à produção técnico-científica do proponente (nota N3) será atribuída com base no currículo Lattes apresentado no ato da inscrição, considerando os últimos 05 (cinco) anos.

7.7. Para o cálculo da nota final deverá ser obedecida a seguinte proporção:

Nota	Peso
N1	2
N2	3
N3	1

7.8. No caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- a) maior nota N2;
- b) maior nota N1;
- c) maior nota N3;
- d) maior tempo de vínculo como servidor efetivo na área do curso.

8. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O proponente será contratado se:

- a) estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- b) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outra bolsa.

9.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à contratação.

9.3. As parcelas da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista, de acordo com o Termo de Outorga.

9.3.1. A contagem dos meses de bolsa será feita a partir da data oficial de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação comprovada por meio da primeira matrícula, não podendo ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

9.4. O pagamento da primeira parcela da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente.

9.5. É vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores à data da contratação .

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O bolsista deve apresentar relatórios técnico-científicos parciais anualmente, por meio de formulário específico da FAPES, devidamente assinados pelo bolsista e orientador.

10.2. O relatório técnico final deve ser entregue a FAPES em um prazo de até 6 (seis) meses após a vigência da bolsa e será constituído de:

- a) ata de defesa e aprovação da dissertação ou tese;
- b) resumo da dissertação ou tese contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome do programa de pós-graduação, nome da biblioteca onde está depositada a dissertação ou tese, palavras-chaves.
- c) lista da produção técnico-científica publicada em todo o período da bolsa.

10.3. O bolsista deverá entregar uma cópia digital (em PDF) da versão final da dissertação ou tese no prazo de até 6 (seis) meses após a defesa.

11. AFASTAMENTOS

11.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que regularizado na instituição de vinculação.

11.1.1. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

11.1.2. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido no item 4.

11.1.3. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento.

11.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido até o limite do novo prazo de vigência.

11.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.

11.2.1. A licença será concedida por até 6 (seis) meses.

11.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.

11.2.3. Havendo necessidade de tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, o mesmo será autorizado até o limite máximo da licença concedida, sem prorrogação da bolsa, mediante solicitação do coordenador do programa e/ou do orientador, quando for o caso, observando-se os limites estabelecidos no item 4.

11.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.

11.3.1. O afastamento será de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

11.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.

11.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 4.

11.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 4.

11.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPES.

11.4.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses.

11.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 4.

12. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

12.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
- b) não aprovação do relatório técnico parcial.

12.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a reapresentação e aprovação de novo relatório.

12.3. Nos casos previstos no item 12.1, o bolsista permanecerá inadimplente com a FAPES até sanar as pendências.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA PELA FAPES

Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data em que ocorrer:

- a) desligamento do Programa;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- c) inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- d) defesa da dissertação ou tese.

14. DA DESISTÊNCIA DA BOLSA

14.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final conforme item 10.2.

14.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior ensejará no ressarcimento a FAPES dos recursos pagos ao bolsista, de acordo com as hipóteses previstas no item 15.2.

15. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

15.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

- a) cancelamento da bolsa como previsto no item 13, exceto no caso da alínea "d" do item 13;
- b) desistência da bolsa, nos termos do item 14.2;
- c) atraso na entrega do relatório final conforme subitem 10.2.

15.1.1. O ressarcimento se iniciará em até 6 (seis) meses contados da data em que se configurar o fato, atualizado pelo valor da bolsa vigente no mês da devolução.

15.2. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da bolsa vigente no mês da devolução.

15.2.1. A apresentação da ata de aprovação da dissertação ou tese quitará automaticamente as prestações restantes.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Do bolsista

- a) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES;
- c) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- d) não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- e) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades relacionadas com o curso, por tempo limitado, e com endosso do orientador;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa;
- h) informar à FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, ou desistência de bolsa;
- i) informar à FAPES sobre alterações no plano de trabalho ou substituição de orientação;
- j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente.

16.2. Do orientador

- a) Dar anuência às solicitações e relatórios enviados à FAPES.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação, respeitando o cronograma de atividades aprovado.

16.3. Da FAPES

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.